

CREENCIAMENTO 01/2024
Processo Nº 24/4000-0000386-3
Contrato nº 063/2024

**CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇOS SEM
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

BADESUL:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, instituição financeira de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.885.855/0001-72, com sede na Rua Gen. Andrade Neves Nº 175 - 18º andar, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente, Cláudio Leite Gastal, e por seu Diretor Jurídico Maurício Alexandre Dzedricki, doravante denominada simplesmente **BADESUL**.

CONTRATADO:

J ZAMBONI SCHIAVON ENGENHARIA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 52.490.321/0001-15, com sede na rua Vicenza, nº 20, Casa 02, Bairro Mario Quintana, Porto Alegre/RS, CEP 91.260-795, representada neste ato pelo sua Representante legal, Senhora Jessica Zamboni Schiavon, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo de licitação, CREENCIAMENTO 001/2024 (Processo Nº 24/4000-0000022-8), com base na Lei Federal nº13. 303, de 30 de junho de 2016, Lei Federal nº 123/2006, de 26 de dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Estadual nº. 11.389 de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual nº. 42.434, de 09 de setembro de 2003, pelo Regulamento Interno de Licitações, e pelo estabelecido no Edital e seus anexos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, assim como pelo Projeto Básico e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas nas áreas de engenharia e arquitetura para a composição de cadastro de prestação de serviços.

1.2. Contratação da empresa **J ZAMBONI SCHIAVON ENGENHARIA**, credenciada no Edital de Credenciamento nº 001/2024 para composição de cadastro de prestação dos seguintes serviços:

1.2.1 Macrorregião nº: 1

1.2.2 Atividades: VIS01, VIS02, VIS03, VIS04, VIS05 e VIS06

1.2.3 Macrorregiões nº: 2 e 3

1.2.4 Atividades: VIS02 e VIS06

1.2.5 Macrorregiões nº: 4, 5, 6, 7 e 8

1.2.6 Atividades: VIS06

CLÁUSULA 2ª. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo **regime de empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA 3ª. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O Badesul solicitará os serviços baseados na lista de credenciados por este Edital, por tipo de profissional habilitado e por macrorregião.

3.2. O Badesul reserva-se o direito de solicitar o serviço ou não conforme a sua necessidade.

3.3. A solicitação de serviço será encaminhada via e-mail de contato do CREDENCIADO, o qual deve sempre estar atualizado, e deverá informar, no prazo de um dia útil, o seu aceite.

3.4. No caso de não manifestação e/ou recusa da solicitação de serviço, no prazo estipulado no item 5.4, o credenciado será notificado.

3.5. A recusa formal ou a não confirmação da ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS pela contratada no prazo estabelecido poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa, sendo os serviços repassados para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial.

3.6. Após a confirmação de disponibilidade e aceite para execução do serviço será encaminhada, via correio eletrônico, o qual deve sempre ser mantido atualizado, a Ordem de Serviço em formulário específico, conforme modelo disponível no Anexo – Ordem de Serviço.

3.7. Anexa a Ordem de Serviço, o BADESUL encaminhará, via correio eletrônico, documentação complementar para a realização do serviço, tais

como pranchas, planilhas, memorial descritivo, matrículas, fotografias, ou outros que julgar necessário.

3.8. Quando se tratar de demanda similar, vinculada, derivada ou complementar a um serviço, a distribuição será dirigida, preferencialmente, a critério do Badesul, para a empresa que esteja atuando ou executando esse serviço.

3.9. A CONTRATADA deve confirmar o recebimento da Ordem de Serviço, por e-mail;

3.10. O CREDENCIADO deve confeccionar laudo ou relatório de vistoria, segundo os modelos definidos nos Anexos modelos BAD-01 a BAD-05, conforme o tipo de serviço a ser executado.

3.11. Os modelos de Laudo dos Anexo, BAD-01 a BAD-05, poderão ser alterados a qualquer momento pelo BADESUL, bem como poderão ser solicitados documentos e/ou informações complementares aos Laudos.

3.12. Os prazos para a entrega dos serviços constantes no Anexo – Lista de Serviços, são contados a partir do envio da Ordem de Serviço ao credenciado por e-mail.

3.13. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, o CREDENCIADO necessita formalizar pedido de prorrogação, via e-mail, com justificativa plausível, para apreciação e decisão do BADESUL.

3.14. Caso o prazo de entrega do serviço, previamente acordado ou estipulado neste edital, não seja cumprido, a empresa pode sofrer descontos no valor do serviço, conforme item 22.3.1, além da possibilidade do não aceite do laudo apresentado fora do prazo;

3.15. Em casos de urgência, é possível realizar a solicitação do serviço com prazos menores dos contidos no Anexo – Lista de Serviços, havendo o pagamento de bonificação de 20% sobre o valor do serviço em questão;

3.16. Caso haja, prévia ou durante o desenvolvimento do trabalho, a constatação de inconsistências técnicas ou documentais que impossibilitem a execução ou conclusão do serviço, o CREDENCIADO encaminhará, via e-mail, ao BADESUL a inconformidade solicitando esclarecimentos e orientações.

3.17. No caso de serviço de vistoria (VIS-1 a VIS-6 no Anexo – Lista de Serviços), fica a critério do Badesul a definição pelo serviço do mesmo credenciado ao longo do curso de obras que necessitem mais de uma vistoria, salvo impossibilidade justificada do credenciado. O pagamento será por visita solicitada pelo Badesul.

3.18. A CONTRATADA será responsável pelo andamento, conclusão e entrega dos trabalhos que porventura já tenham sido solicitados.

3.19. Após a validação técnica dos serviços apresentados, o BADESUL enviará as orientações necessárias para a correta emissão do documento fiscal. A Nota Fiscal poderá ser faturada somente após a autorização emitida pelo Badesul.

CLÁUSULA 4ª. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços serão prestados no local demandado pelo BADESUL, informado na Ordem de Serviço.

CLÁUSULA 5ª. DA QUANTIDADE ESTIMADA DE UTILIZAÇÃO

5.1. Estima-se, baseado em média histórica, pelo período de 12 meses, o valor total de R\$ 307.000,00 para o credenciamento, valor este que abarca o valor da quilometragem para execução dos serviços e o valor dos serviços, conforme previsto no Anexo – Lista de Serviços.

5.2. A quantidade de serviços estimada a serem executados e seus respectivos valores estão informados na tabela abaixo:

Serviço	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
Av-01	7	R\$ 630,00	R\$ 4.410,00
Av-02	6	R\$ 1.600,00	R\$ 9.600,00
Av-03	9	R\$ 630,00	R\$ 5.670,00
Av-04	6	R\$ 1.600,00	R\$ 9.600,00
Av-05	1	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00
Av-06	2	R\$ 3.700,00	R\$ 7.400,00
Av-07	6	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00
Av-08	9	R\$ 2.000,00	R\$ 18.000,00
Av-09	9	R\$ 3.000,00	R\$ 27.000,00
Vis-01	1	R\$ 480,00	R\$ 480,00
Vis-02	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Vis-03	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
Vis-04	70	R\$ 400,00	R\$ 28.000,00
Vis-05	25	R\$ 400,00	R\$ 10.000,00
Vis-06	72	R\$ 1.800,00	R\$ 129.600,00
Pe-01	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
Pe-02	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
Pe-03	4	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00

Valor de Quilometragem	R\$ 30.540,00
Total	R\$ 307.000,00

CLÁUSULA 6ª. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A remuneração será por tipo de serviço realizado conforme Tabela no Anexo – Lista de Serviços.
- 6.2. As distâncias, para cobrança do quilometro rodado, serão especificadas na Ordem de Serviço, baseadas no trajeto a ser percorrido entre o município sede da macrorregião (conforme Anexo – Mapa das Macrorregiões) e o local a ser visitado.
- 6.3. As distâncias referenciais serão calculadas a partir da sede da Prefeitura do município sede da macrorregião.
- 6.4. Nos casos de demanda similar, vinculada, derivada ou complementar a um serviço, executados pela mesma CONTRATADA, em um mesmo momento, e em locais dentro do mesmo município, poderá ser pago o valor de quilometragem referente somente a um serviço;
- 6.5. O valor do Km rodado será o constante no Anexo – Valor Km Rodado.
- 6.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 7ª. DO RECURSO FINANCEIRO

- 7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

CLÁUSULA 8ª. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.
- 8.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 8.3. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal

junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.

8.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA e aceite interno sobre o laudo e ART/RRT apresentados.

8.5. A protocolização somente poderá ser feita após o cumprimento do objeto por parte da CONTRATADA.

8.6. A liberação das faturas de pagamento por parte do BADESUL fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.

8.7. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais o BADESUL seja responsável tributário.

8.8. O BADESUL poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

8.9. O pagamento será efetuado por fornecimento efetivamente realizado e aceito.

8.10. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

8.10.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato ou dentro do prazo previamente acordado; ou

8.10.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.10.3. Caso o objeto não seja fornecido fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

8.11. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;

8.11.1. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.12. Persistindo a irregularidade, o BADESUL poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.13. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

8.13.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

8.13.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

8.13.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

8.14. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

8.15. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

8.16. A nota fiscal deverá ser encaminhada através do e-mail badesul.suope@badesul.com.br e não será considerada recebida a nota fiscal encaminhada por qualquer outro meio.

CLÁUSULA 9ª. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 10ª. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

10.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente a de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA 11ª. DO REAJUSTE

11.1. A tabela será reajustada, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de publicação do edital independentemente da data de contratação, e será promovida pelo Badesul, quando entender que o valor estiver defasado.

11.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

11.3. A aplicação de índices de reajustamento pela fórmula acima deverá ocorrer independentemente de eles serem positivos ou negativos.

11.4. O reajuste do valor contratual somente será admitido se o prazo de duração do contrato for superior a um ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da CONTRATADA, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.

11.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA 12ª. DOS PRAZOS

12.1. O prazo de duração do contrato é de 60 meses, contados da sua celebração.

12.2. Os contratos poderão ser rescindidos, por parte do BADESUL, caso se verifiquem as seguintes situações:

12.3. Os serviços não tenham sido prestados regularmente;

12.4. O Badesul não mantenha interesse na realização do serviço;

12.5. O valor do contrato se torne economicamente não vantajoso para o Badesul.

12.6. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

12.7. Embora os contratos resultantes do processo de Credenciamento tenham vigência iniciadas em datas diversas, todos encerrarão na mesma data.

CLÁUSULA 13ª. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 14ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO - Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

14.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar ao BADESUL a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

14.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

14.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o BADESUL autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

14.6. Apresentar ao BADESUL, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

14.7. Atender às solicitações do BADESUL quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

14.8. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

14.9. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

14.10. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;

14.11. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale- refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

14.12. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

14.13. Comunicar ao BADESUL qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

14.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

14.15. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

14.16. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

14.17. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

14.18. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

14.19. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito.

14.20. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

14.21. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao BADESUL.

14.22. Relatar ao BADESUL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

14.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

- 14.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 81 da Lei 13.303/16.
- 14.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 14.26. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.
- 14.27. Prestar os serviços dentro dos melhores padrões de qualidade e segurança, obedecendo às normas técnicas vigentes.
- 14.28. Fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), perante o CREA/RS ou CAU/BR, referente aos serviços a serem prestados.
- 14.29. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais, peças, ferramentas e deslocamentos necessários à execução deste instrumento.
- 14.30. Responder pela idoneidade e bom comportamento dos técnicos destacados para a execução dos serviços, cabendo-lhe a reparação civil por eventuais danos causados pelos referidos empregados a pessoas ou a bens;
- 14.31. Disponibilizar e informar ao CONTRATANTE no ato da assinatura deste instrumento, o seu endereço eletrônico na Internet (e-mail), para o recebimento de convocações, envio de mensagens, formulários, etc., o qual se estabelecerá como principal canal de comunicação com o CONTRATANTE, especialmente no trato das demandas diárias;
- 14.32. Atender, imediatamente, solicitação de substituição de empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados, pelo CONTRATANTE prejudiciais, inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação;
- 14.33. Assegurar a precisão e confiabilidade das informações recebidas, processadas e transmitidas, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes de eventuais erros de informações, perante o CONTRATANTE, terceiros, clientes do CONTRATANTE, por eventuais danos materiais que possam vir a sofrer, tanto nas esferas cíveis, penais e administrativas;
- 14.34. Fornecer à CONTRATANTE toda e qualquer informação operacional e gerencial, que permita à CONTRATANTE acompanhar a execução do objeto, sem nenhum ônus adicional;

14.35. Seguir as disposições legais e regulamentares e normas, assim como diretrizes técnicas pertinentes aos serviços prestados.

14.36. Executar perfeita e integralmente, os trabalhos conforme formulários, orientações, rotinas e prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE, os quais serão disponibilizados para a CONTRATADA, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitados.

14.37. Não se pronunciar em nome do CONTRATANTE, a clientes, correspondentes, etc., sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo.

14.38. Não utilizar, fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir as instruções normativas, documentos e materiais encaminhados pelo CONTRATANTE.

14.39. Manter sempre atualizado perante o CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, endereço comercial completo, endereço eletrônico, telefone, nome dos representantes para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos.

14.40. Comunicar ao CONTRATANTE a extinção ou alteração da sociedade ou qualquer outro fato relevante que acarrete a incapacidade à execução do objeto deste instrumento, devolvendo imediatamente os documentos confiados pelo CONTRATANTE.

14.41. Arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, correspondentes a taxas, ART/RRT, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado, ressalvadas as despesas previstas expressamente no Edital ou no contrato como de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 15ª. DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL

15.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;

15.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

15.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

15.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

15.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 16^a. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS
--

16.1. Os serviços serão distribuídos entre as Credenciadas conforme a necessidade e conveniência do Badesul. Para tanto, será constituída uma lista da ordem de classificação para chamamento dos credenciados.

16.2. A ordem de classificação nessa lista, observará a data e horário de Protocolo da documentação de credenciamento por serviço e macrorregião;

16.3. A ordem de classificação final será divulgada no site do Badesul.

16.4. Toda vez que houver um novo credenciado, este será posicionado ao final da lista, republicando-se a lista a cada novo credenciamento.

16.5. A convocação de uma das empresas CONTRATADAS para prestação dos serviços, será efetuada por meio da Ordem de Serviço (OS), observado os critérios mencionados no item anterior, nos termos a seguir:

16.5.1. A Ordem de Serviço será encaminhada à CONTRATADA, por correio eletrônico;

16.5.2. A confirmação da ACEITAÇÃO DO SERVIÇOS pela CONTRATADA deverá ocorrer até o dia útil seguinte ao término do prazo de 24 horas a partir do envio da verificação de disponibilidade.

16.5.3. A recusa formal ou a não confirmação da ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS pela contratada no prazo estabelecido poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa, sendo os serviços repassados para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial.

16.5.4. Quando se tratar de demanda similar, vinculada, derivada ou complementar a um serviço, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a empresa que esteja atuando ou executando esse serviço.

16.5.5. A contagem do prazo para execução dos serviços terá início a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente a data do aceite da Ordem de Serviço

16.6. A CONTRATADA, a qualquer momento, poderá solicitar formalmente ao Badesul, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, sua exclusão temporária na distribuição dos serviços por motivos de férias, afastamentos de profissionais da empresa ou outro motivo de força maior, informando na solicitação um único período de exclusão.

16.7. A exclusão temporária deverá ser solicitada apenas para uma região a que a empresa estiver credenciada ou para todos, se for o caso.

16.8. A CONTRATADA será responsável pelo andamento, conclusão e entrega dos trabalhos que porventura já tenham sido solicitados.

CLÁUSULA 17ª. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. Os serviços, caso estejam de acordo com as especificações do Edital de Credenciamento, serão recebidos:

17.1.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações; e

17.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e material, quando for o caso, e conseqüente aceitação.

17.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

17.3. O serviço recusado será considerado como não prestado ou não entregue.

17.4. Os custos do refazimento dos serviços, quando não aceitos, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

17.5. O serviço deverá ser prestado nos locais indicados na Ordem de Serviço.

CLÁUSULA 18ª. DO RECEBIMENTO DAS PEÇAS TÉCNICAS

18.1. A entrega do serviço deverá ser efetuada por meio eletrônico.

18.2. Meio eletrônico é arquivo de extensão PDF, contendo a imagem digitalizada da peça técnica, devidamente assinada nos padrões definidos pelo BADESUL, encaminhado em anexo via e-mail.

18.3. O meio eletrônico deve ser encaminhado ao e-mail definido pelo BADESUL.

18.4. As peças técnicas devem estar devidamente assinadas.

18.5. A seu critério, o BADESUL poderá utilizar, repassar a terceiros para utilização, ou divulgar os trabalhos recebidos das empresas (no todo ou em partes), inclusive os modelos de regressão, pesquisa de mercado e fotos, sem ônus adicional.

18.6. Todas as peças técnicas deverão vir acompanhadas com suas respectivas ART's ou RRT válidas e quitadas.

CLÁUSULA 19ª. DO ACEITE DO TRABALHO TÉCNICO

19.1. Todo e qualquer serviço técnico entregue pela CONTRATADA será validado pelo gestor da área demandante do serviço.

19.2. A validação do serviço pode compreender a conferência dos aspectos formais, no que diz respeito ao preenchimento, à verificação de componentes

técnicos, para que não restem restrições aparentes ou indícios de restrições à validação de seus resultados.

19.3. O BADESUL poderá, a qualquer momento, realizar visitas técnicas aos bens cujos serviços foram alvo, para conferência dos serviços apresentados.

19.4. Para todos os serviços técnicos, poderá o BADESUL solicitar, a qualquer momento, a apresentação da pesquisa de dados de mercado utilizada e memória de cálculo para conferência dos valores concluídos.

19.5. O BADESUL pode, a qualquer momento, solicitar correções ou esclarecimentos dos serviços entregues pela CREDENCIADA, bem como solicitar documentação complementar ao serviço.

19.6. O pedido de correção ou esclarecimento será solicitado com o objetivo de corrigir distorções de qualquer natureza, porventura existentes no serviço técnico, por equívoco de seu autor.

19.7. O pedido de que trata o item anterior será encaminhado via e-mail à CREDENCIADA, autora do serviço, devendo esta confirmar formalmente seu recebimento.

19.8. Fica a CREDENCIADA obrigada a providenciar, no prazo de 03 (três) dias úteis após a data de encaminhamento do pedido de correção ou esclarecimento, a reedição e substituição do serviço junto ao BADESUL.

19.9. Não havendo desconformidades o BADESUL informará a CREDENCIADA, via e-mail, sobre o aceite das peças técnicas em até 5 (cinco) dias úteis, podendo prorrogar esse prazo caso julgue necessário.

19.10. Somente após o aceite emitido pelo BADESUL a CREDENCIADA poderá encaminhar a fatura/nota fiscal ao setor responsável no BADESUL.

<p>CLÁUSULA 20^a. CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL</p>
--

20.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

20.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive, a:

20.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes,

representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

20.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

20.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

20.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

20.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

20.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

20.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 20.2.1 e 20.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

20.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

20.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

CLÁUSULA 21ª. DAS SANÇÕES

21.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o BADESUL poderá

aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

21.2. Com fundamento na Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações ficará impedida de licitar e contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

- 21.2.1. apresentar documentação falsa;
- 21.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 21.2.3. falhar na execução do contrato;
- 21.2.4. fraudar a execução do contrato;
- 21.2.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 21.2.6. cometer fraude fiscal.

21.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

- 21.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço ou assinatura do contrato;
- 21.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

21.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 21.13.

21.5. Para os fins do item 21.2.5 reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

21.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 21.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.6.1. multa:

21.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

21.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

21.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL, pelo prazo de até dois anos.

21.7. As multas compensatórias e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de

licitar e de contratar com o BADESUL.

21.8. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

21.9. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303/2016 e Regulamentos Interno de Licitações do Badesul.

21.11. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

21.12. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

21.12.1. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

21.12.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para cobrança judicial.

21.12.3. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

21.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.14. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

21.15. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

CLÁUSULA 22ª. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

22.1. Para garantir a qualidade dos serviços acionados, e o atendimento às

legislações, normas técnicas e especificação do serviço dentro do prazo estabelecido no instrumento contratual, será realizado acompanhamento e avaliação dos serviços executados pela CONTRATADA conforme estabelecido neste Acordo de Nível de Serviço (ANS) entre as partes, baseando-se nas obrigações estabelecidas no Contrato de Credenciamento para a execução dos serviços.

22.2. O não cumprimento destas obrigações contratuais estipuladas para a execução dos serviços com a qualidade esperada ensejará a aplicação de um Fator Redutor ao valor a ser pago na(s) parcela(s) a que o(s) serviço(s) se refere(m), conforme estabelecido neste ANS.

22.3. Serão considerados os seguintes critérios para desconto do valor do serviço:

22.3.1. Atrasos, sem justificativas aceitas pela equipe da CONTRATANTE, descontam 1% (um por cento) sobre o valor do serviço, por dia útil superior ao prazo total estabelecido para o respectivo serviço conforme Anexo Lista de Serviços;

22.3.2. O percentual total de desconto está limitado a 30%;

22.3.3. Quando o atraso, previsto no item 22.3.1, for superior a 30 (trinta) dias úteis, restará configurado a inexecução do serviço.

22.4. O serviço será considerado concluído apenas quando a entrega realizada não apresentar pendências na correção de erros, imperfeições ou omissões apontadas no momento de checagem da peça técnica, sem incremento do prazo de execução.

22.5. A aplicação do presente ANS não exclui a possibilidade da incidência cumulativa das penalidades previstas no Credenciamento e/ou legislação, apurando fatos e responsabilidades.

CLÁUSULA 23^a. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL
--

23.1. Todos e quaisquer bens de propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando a marcas, registradas ou depositadas, nomes de domínio, nomes empresariais, logos, desenhos, sinais distintivos, modelos de utilidade, segredos empresariais, know-how, obras intelectuais, inclusive programas de computador, campanhas de publicidade, obras audiovisuais, notícia se informes, assim como todo e qualquer item que seja protegido pelo direito de propriedade intelectual de exclusiva propriedade do BADESUL não poderão ser usados a qualquer título ou sob qualquer meio ou forma pela pessoa jurídica credenciada, exceto mediante autorização prévia e por escrito do BADESUL.

CLÁUSULA 24^a. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

24.1. Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo deles, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação BADESUL.

24.2. Cabe à CONTRATADA cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

24.2.1. cumprir as diretrizes e normas da Política de Segurança da Informação do BADESUL, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;

24.2.2. não acessar informações sigilosas do BADESUL, salvo quando previamente autorizado por escrito;

24.2.3. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:

24.2.4. manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;

24.2.5. limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e

24.2.6. informar imediatamente ao BADESUL qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do BADESUL para remediar a violação;

24.2.7. entregar ao BADESUL, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;

24.2.8. quando e se assim o Badesul entender necessário, assinar Termos de Confidencialidade a ser disponibilizado pelo BADESUL, devendo nesse caso

ser firmado pelo representante legal da CONTRATADA e pelos profissionais que acessarão informações sigilosas; quando necessária a assinatura de Termo de Confidenciabilidade, esse deverá ser assinado pelos profissionais substitutos.

CLÁUSULA 25ª. DA ANTICORRUPÇÃO

25.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

25.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

25.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

25.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantém, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

25.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA 26ª. DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

26.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

26.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;

26.1.2. respeitar o meio ambiente;

26.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;

26.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;

26.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;

26.1.6. coibir o assédio moral e sexual;

26.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;

26.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

**CLÁUSULA 27ª. DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE
DINHEIRO**

27.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

27.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

**CLÁUSULA 28ª. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
PESSOAIS**

28.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais publicada no sítio do Badesul;

28.2. O CONTRATADO deve manter público e acessível o contato do Encarregado de Dados da empresa.

28.3. A partir da vigência da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) o CONTRATADO adotará todas as providências necessárias ao adequado tratamento de dados pessoais, observando, dentre outros, os seguintes fundamentos previstos nesta legislação: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

28.3.1. Consideram-se dados pessoais qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

28.3.2. Uma informação que identifica uma pessoa pode ser um dado simples, como um nome, números ou outros identificadores. Em sendo possível identificar um indivíduo diretamente das informações processadas, essas informações podem ser dados pessoais.

28.3.3. Se não for possível identificar diretamente um indivíduo a partir dessas informações, deverá ser ponderado se ele ainda é identificável, levando-se em consideração outras informações que poderão ser processadas em conjunto, através de meios razoáveis, para identificar esse indivíduo

28.3.4. É assegurado ao contratante a realização de diligências para verificar o cumprimento do tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato.

28.3.5. É assegurado ao contratante o direito de regresso em face da contratada em eventual ação judicial em decorrência do inadequado tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA 29ª. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

29.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Segurança da Informação e de Segurança Cibernética publicada no sítio do Badesul.

CLÁUSULA 30ª. DA RESCISÃO

30.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

30.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

30.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

30.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

30.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

30.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

30.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;

30.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;

30.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos

de habilitação;

30.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;

30.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;

30.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

30.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

30.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

30.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;

30.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea "n", o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

30.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

30.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

30.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

30.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

30.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- 30.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 30.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 31ª. DA CESSÃO DE DIREITO

31.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA 32ª. DAS VEDAÇÕES

32.1. É vedado ao contratado:

32.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

32.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Badesul, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 33ª. DA FISCALIZAÇÃO

33.1. O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

33.2. A revisão das peças técnicas elaboradas pelas **CONTRATADAS**, compreenderá a conferência dos aspectos formais dos laudos e relatórios, no que concerne ao preenchimento e à verificação de seus componentes técnicos, mediante comprovação no local, das avaliações, análises, vistorias e medições, por amostragem.

33.3. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

33.4. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

33.5. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos

serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

33.6. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 34ª. DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

34.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será o Assessor da Área de Suporte & Integração Operacional.

CLÁUSULA 35ª. DAS ALTERAÇÕES

35.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 36ª. DOS CASOS OMISSOS

36.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 37ª. DA SUBCONTRATAÇÃO

37.1. É vedada a subcontratação do objeto contratado, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 38ª. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

38.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

38.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATADA.

38.3. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos

especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

38.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

38.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA 39ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

39.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.

39.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre/RS,

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

Cláudio Leite Gastal,
Diretor-Presidente.

Maurício Alexandre Dzedricki,
Diretor Jurídico

CONTRATADO:

J ZAMBONI SCHIAVON ENGENHARIA

Jessica Zamboni Schiavon
Representante legal

Visto Jurídico
